

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº: 069/2026

Município de Santa Tereza/RS

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a instauração de procedimento de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à seleção de interessados aptos a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.

O ETP constitui etapa preparatória essencial ao adequado planejamento da contratação, demonstrando a real necessidade administrativa, a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, bem como a adequação do instrumento do chamamento público ao objeto pretendido.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal identifica a necessidade de contratar pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de locação de estruturas, tais como pavilhão, tendas, palco, e banheiros químicos em carreta, visando ao atendimento das demandas contínuas e eventuais do Município.

Tal necessidade decorre da relevância de assegurar a adequada infraestrutura para a realização de eventos de natureza cultural, turística, esportiva e institucional, garantindo qualidade, regularidade, transparência e atendimento ao interesse público, especialmente em situações que exigem pluralidade de prestadores, livre adesão dos interessados e contratação conforme a efetiva demanda.

3. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O objeto do presente chamamento público consiste na locação de estruturas destinadas à realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Santa Tereza/RS, compreendendo, entre outros, os seguintes itens:

- Pirâmides e demais coberturas;
- Pavilhão;
- Palco;
- Painel de LED;
- Gradil;
- Banheiros químicos em carreta.

O detalhamento completo do objeto, incluindo especificações técnicas, condições de execução, obrigações das partes e demais requisitos, será definido no respectivo Edital de Chamamento Público e em seus anexos.

4. ALTERNATIVAS ANALISADAS

Para atendimento da demanda, foram analisadas as seguintes alternativas:

Licitação tradicional (concorrência ou pregão): considerada menos adequada em razão da natureza do objeto, da possibilidade de múltiplos prestadores e da necessidade de contratações conforme demanda, o que reduziria a flexibilidade administrativa.

Contratação direta: inviável por não atender aos princípios da competitividade, da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Chamamento público (credenciamento): alternativa que se mostra mais eficiente, flexível e alinhada ao interesse público.

Diante da análise realizada, conclui-se que o chamamento público é a solução que melhor atende às necessidades da Administração Municipal.

5. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A adoção do chamamento público apresenta-se como a solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, uma vez que:

- Permite ampla participação de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos;
- Assegura tratamento isonômico e transparência no processo de seleção;
- Possibilita a contratação de acordo com a demanda da Administração, sem limitação prévia de quantitativos;
- Amplia a oferta de prestadores habilitados, favorecendo o interesse público;
- Encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais normativos aplicáveis.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplica-se à presente contratação o princípio do parcelamento do objeto, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas com diferentes capacidades operacionais e financeiras, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza dos itens a serem contratados, não se identificam especificidades técnicas ou operacionais que justifiquem o agrupamento em lote único, devendo prevalecer a regra geral do

parcelamento, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

Os itens que compõem o objeto tais como pirâmides, pavilhão, palco, painel de LED, gradil e banheiros químicos em carreta, possuem características independentes, podem ser fornecidos por empresas distintas e não exigem execução conjunta obrigatória, o que reforça a viabilidade técnica e econômica do parcelamento.

Dessa forma, o parcelamento do objeto contribui para a ampliação do universo de participantes, para a obtenção de condições mais vantajosas e para o atendimento aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução proposta consiste na elaboração e publicação de Edital de Chamamento Público que contemple, entre outros aspectos:

- Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- Critérios objetivos para credenciamento e seleção dos interessados;
- Condições de execução e forma de contratação;
- Regras de remuneração e pagamento, quando aplicável;
- Prazo de vigência e hipóteses de descredenciamento.

As contratações serão formalizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no edital.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Quando aplicável, a estimativa de custos será realizada com base em pesquisas de mercado, valores praticados em contratações similares, tabelas de referência oficiais e contratações anteriores do Município.

Os valores estimados integrarão o processo administrativo e constarão de forma detalhada no edital, sempre em consonância com a disponibilidade orçamentária.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas do chamamento público correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ou em exercícios futuros, conforme a efetiva necessidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do chamamento público, espera-se:

- Ampliar a oferta de prestadores devidamente habilitados;
- Assegurar atendimento eficiente e tempestivo às demandas do Município;

- Garantir transparência, legalidade e economicidade nas contratações;
- Fortalecer a gestão pública e o atendimento ao interesse coletivo.

12. Declaração de Viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração e publicação do respectivo Edital de Chamamento Público.

Santa Tereza, 13 de fevereiro de 2026.

Fatima Pasini Cettolin
Secretária Municipal de Turismo e Desporto

Gisele Caumo
Prefeita Municipal